



**CONTRATO Nº 023/2016**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa AILTON DA S. TAVARES - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.623.565/0001-74, estabelecido à RUA PAULO RODRIGUES DE CASTRO, S/N, Bairro CENTRO, no Município de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, representado neste ato pelo Senhor AILTON DA SILVA TAVARES, portador do RG nº 3712886 – SSP - GO e do CPF nº 700.295.471-72, residente e domiciliado RUA PAULO RODRIGUES DE CASTRO, S/N, Bairro CENTRO, cidade de SANTA CRUZ DO XINGU – MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 005/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de transporte escolar no município de Santa Cruz do Xingu/MT**, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão nº 005/2016**, na forma Presencial, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** - Este Contrato vigorará a partir do dia 13 de junho de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS POR ITEM**

**4.1.** Pela execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, fica contratada preço global de R\$ 37.316,40 (trinta e sete mil trezentos e dezesseis reais, quarenta centavos), referente ao item 02, código 26036 da licitação, correspondente a 14520 km a ser percorrido pelo veículo Kombi, RENAVAN 00949168904, Placa NIY 6591, Chassi 9BWGB07X05P05PO13038, Marca/Modelo VW/Kombi, Ano Fabricação 2005/2005, valor global de 25.235,76 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais, setenta e seis centavos), referente ao item 04, código 26039 da licitação, correspondente a 10648 km a ser percorrido pelo automóvel Uno,



RENAVAN 00919815782, Placa KAP8685, Chassi 9BD15802784964892, Marca/Modelo FIAT/Uno, Ano Fabricação 2007/2008, e Valor Global de R\$ 8.481,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e um reais), referente ao item 06, código 26041 da licitação, correspondente a 3300 km a ser percorrido pelo veículo Kombi, RENAVAN 00949168904, Placa NIY 6591, Chassi 9BWGB07X05P05PO13038, Marca/Modelo VW/Kombi, Ano Fabricação 2005/2005, totalizando o valor de R\$ 71.033,16 (setenta e um mil trinta e três reais, dezesseis centavos) no qual será pago caso o serviço venha a ser executado na sua totalidade.

**4.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, tendo em vista que as quantidades estimadas poderão sofrer alterações no decorrer do exercício, respeitando-se o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**4.3.** O valor contrato será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

**4.4.** As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a pagar as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**5.2.** Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.

**5.3.** Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

**5.4.** A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**5.5.** A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**5.6.** Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

**5.7.** A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.



**5.8.** A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**5.9.** Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**5.10.** A contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de projetos e programas onde houver atividades em contra turno.

**5.11.** Obrigatoriamente, a empresa contratada deverá prestar informações através de relatório modelo da Secretaria Municipal de Educação, **até o dia 05 do mês seguinte juntamente com a Nota Fiscal.** O não cumprimento sujeitará a contratada ao pagamento de multa. Havendo reincidência poderá haver a critério da contratante rescisão unilateral de contrato.

**5.12. As linhas sofrerão variações para maior ou menor de acordo com a demanda de alunos das regiões. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei.**

**5.13.** Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificados de propriedade dos veículos destinados ao atendimento do objeto licitado;
- b) Relação dos nomes completos de cada motorista;
- c) Documentos dos motoristas:
  - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
- d) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) dos veículos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.2.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**6.3.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

**6.4.** Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

**6.5.** Fiscalizar toda a Execução da Prestação do Serviço, durante todo o período de duração do Contrato;

**6.6.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

**6.7.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**6.8.** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

**6.9.** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.2.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;
- 7.3.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.4.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 8.2.** A nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório no qual deve constar a quilometragem rodado por dia, bem como o percurso percorrido. O relatório deverá obrigatoriamente apresentar a assinatura do Proprietário da Empresa bem como da(o) Secretaria(o) Municipal de Educação.
- 8.3.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- 9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**10.2.1.** advertência por escrito;

**10.2.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**10.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**10.3.** Serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convenio específico.

**11.2.** Dotações Orçamentárias:

0433 - 06.002.12.361.1011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 122 – Valor Global de R\$ 37.316,40 (trinta e sete mil trezentos e dezesseis reais, quarenta centavos).

0433 - 06.002.12.361.1011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 101 – Valor Global de R\$ 33.716,76 (trinta e três mil setecentos e dezesseis reais, setenta e seis centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

**12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 005/2016**, seus anexos e a proposta da contratada;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**

---

**12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará, caso necessário, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 13 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA**  
Prefeito Municipal

**AILTON DA SILVA. TAVARES**  
AILTON DA S. TAVARES – EPP  
CNPJ: 07.623.565/0001-74  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

ROSÂNGELA PINTO FIGUEIREDO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CPF: 573.849.322-20

---

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34